

PORNÔ DE VINGANÇA: UM OLHAR SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL ANTE A LEI MARIA DA PENHA

Alexandre Oliveira Lira¹, Layla Caroline Martins Silva²

Orientadores: Mariane Silva Paródia³, Paulo Afonso Daher Junior ⁴, Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat ⁵

1. 2, 3, 4, 5
Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações - MG
⁵Faculdade de São Lourenço , São Lourenço / MG

alexandre-lira@hotmail.com¹, marianesparodia@gmail.com², daheredaher@gmail.com⁴, wagnersflb@gmail.com⁴

Resumo: Este estudo objetivou o acesso ao conhecimento sobre as prevenções do nosso Estado, voltada para as crianças e os adolescentes, de forma a fornecer amparo teórico aos estudantes e operadores do direito e a sociedade em geral, uma vez que temos um estatuto especialmente produzido para as crianças e os adolescentes, o ECA (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990). Incialmente foi feita uma analise teórica acerca do tema, buscando na própria legislação e na doutrina, os principais entendimentos e os conceitos relevantes. Em um segundo momento foi redigido um artigo em busca de apresentar da melhor maneira possível o breve estudo feito teoricamente, portanto, com o objetivo de levar o conhecimento a sociedade como um todo. Os capítulos são pertinentes a lei seca, dissecando-os e comentando e exemplificando-os.

Palavras-chave: estatuto da criança e do adolescente, prevenção, prevenção especial, criança, adolescente, direito.

Introdução

A legislação atual permite o enquadramento do crime de cyber vingança sob a ótica da responsabilidade civil (danos morais) e criminal. Nesta última esfera, além dos crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), as mulheres vítimas adultas, se sofrerem violência psicológica e danos morais, encontram amparo na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

O artigo 7º da Lei Maria da Penha tipifica como violência psicológica qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher; diminuição, prejuízo ou perturbação ao seu pleno desenvolvimento; que tenha o objetivo de degradá-la ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio.

Método

A pesquisa se deu pelo método analítico dedutivo e bibliográfico.



Discussão

O crime cibernético ainda não está regulamentado em nosso país – atualmente tramitam dois Projetos de Lei, de números nº 6.630/13 e 5.555/13 (5) – os quais tem como objetivo tipificar como crime a conduta de divulgar vídeos íntimos a terceiros, estipulando sanção criminal de até três anos de detenção, além de determinar a obrigação de indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes da mudança de domicílio, de instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos e perda de emprego.

Lado outro, em sendo a vítima mulher e se, entre esta e a pessoa responsável pela difusão dos vídeos, fotografias ou outros meio, estabeleceu-se uma relação de confiança ou algum vínculo, mesmo que de curta duração, o caso pode-se afirmar que a prática, conhecida com "revenge porn", pode ser enquadrado na Lei Maria da Penha, que visa proteger a mulher contra qualquer tipo de violência – neste caso, a psicológica..

Conclusão

A exposição de fotos e vídeos íntimos afronta ainda o art. 4º da Lei Maria da Penha, que visa justamente expressar que a norma seja interpretada de modo a garantir à mulher a mais ampla proteção contra os atos de violência a ela praticados.

A Lei deixa claro, em seu art. 7º, II, que resta caracterizada a violência psicológica quando a ofensa for praticada mediante qualquer conduta causadora dos danos ali descritos e que sejam capazes de ferir a integridade física ou psicológica da vítima. Tal regra geral, então, abarca de forma completa a exposição não autorizada de fotos ou vídeos íntimos a terceiros.

Referências

BRASIL. Lei n°11.340, de 13 de julho de 1990. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BIANCHINI, Alice. Artigo científico. A Mulher e os Crimes Contra a Dignidade Sexual. Disponível em http://www.clinicadeadvocacia.adv.br/pdf/A MULHER E OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (1).docx. Acesso em 29/05/15